

CONVÊNIO **TERMO** DE DE **TÉCNICA** COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO — UPE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, DE ACORDO COM OS TERMOS. CLÁUSULAS CONDIÇÕES, TUDO NA FORMA ABAIXO ESTIPULADAS.

O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO — UPE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.022.597/0001-91, sediada na Av. Agamenon Magalhães s/n°, bairro de Santo Amaro, neste Munícipio do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente de PRIMEIRA CONVENENTE, neste ato representada pelo seu magnífico Reitor, Prof. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade n.º 2.386.215 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 356.333.364-53, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco e, de outro lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, inscrita no CNPJ /MF n°12.671.814/0001-37, sediada na Rua Baraunas n° 351, bairro Universitário, Munícipio de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente de SEGUNDA CONVENENTE, pela Reitora Profa. Dra. CÉLIA REGINA DINIZ, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 759320 SSP-PB, inscrita no CPF sob o nº 451.698.374-53, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes Aguiar Loureiro, N.º 549, Apto. 104 - Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-488, firmam o presente Termo de Convênio, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.93, e alterações da Lei Federal nº 8.883/1994, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Considerando a necessidade de inserção das Universidades brasileiras na vida concreta das coletividades em que se inserem;

Considerando que como centros de excelência do conhecimento técnicocientífico podem oferecer alternativas e ações que beneficiam a coletividade;

Considerando que a experiência acumulada na realização de inúmeras atividades especializadas é credencial inquestionavel do nível de preparo técnico para o desenvolvimento de ações como as *que* ora delineiam, voltadas à concretização de programas objeto do presente instrumento;

Considerando que o princípio da eficiência, um dos vetores maiores da Administração Pública, instiga as Universidade, ora CONVENENTES, a colocarem os seus conhecimentos e know-how técnicos a disposição de outras entidades políticas ou administrativas da Federação, visando auxiliá-las na consecução ou formação de uma organização administrativa de melhor qualidade, integrada por profissionais de maior qualificação, que certamente se traduz em prestação de serviço de melhor qualidade;

Considerando que ações como a que constitui o objeto deste convênio também coopera para o aprimoramento técnico das Universidades CONVENENTES, propiciando o exercício de atividade pedagogico-avaliativa, que demanda, para execução, revição, exercício e aprofundamento de conhecimentos técnicos jâ vivenciados;

Considerando o interesse público recíproco e a necessidade administrivoorganizacional das CONVENENTES,

# AJUSTAM E ESTABELECEM AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

## **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica a implantação e a execução conjunta do Programa Associado de Pos-Graduação em Enfermagem, em nível de Mestrado e de Doutorado (modalidade: Acadêmica), doravante denominado simplesmente Programa a ser desenvolvido pela FACULDADE DE ENFERMAGEM NOSSA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO-UPE Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro – Recife –PE. CEP – 50100-010 – Fone: (81) 3183 3786 – site: www.upe.br CNPJ.: 11.022.597/0001-91

UNIVERSIDADE DE PERNAMBLICO

SENHORA DAS GRAÇAS - FENSG, inscrita no CNPJ/MF sob no 11.022.597/0006-04, com sede na Rua Arnóbio Marques, n° 310, bairro Santo Amaro, Munícipio do Recife, Estado de Pernambuco, Unidade de Ensino Superior integrante da PRIMEIRA CONVENENTE, e pelo DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM, integrante da SEGUNDA CONVENENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constitui integrante deste Termo de Convênio, o Regimento do Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem, *strictu senso* – UPE/UEPB.

PARÁGRAFO SEGUNDO— O presente Termo de Convênio deverá ser implementado em instrumento(s) específico(s), consubstanciado(s) em Termo(s) Aditivo(s), a ser(em) firmado(s) entre as CONVENENTES, acompanhado(s) do respectivo Plano de Trabalho, elaborado(s) em conformidade com o artigo 116 da Lei n° 8.666/1993 e demais disposições normativas incidentes à espécie, no momento da sua celebração, ficando certo e ajustado, desde já, que os aludidos Termos Aditivos serão acompanhados inexoravelmente de Planilhas Oçamentárias Específicas que deverão conter a previsão de receitas e despesas a serem realizadas, envolvendo os custos gerados com a utilização de recursos humanos, espaço físico e infra-estrutura, equipamentos e materiais, tributos incidentes e outros itens necessários a execução do Programa.

#### **DAS METAS**

CLÁUSULA SEGUNDA — As CONVENENTES se propõem a:

 I – oferecer para cada uma das Convenentes idêntica equivalência entre o número de professores de cada Instituição credenciados no Programa e o número de vagas para o Mestrado e Doutorado;

 II - disponibilizar condições de infra-estrutura física e acadêmica para que os estudantes regularmente matriculados no Programa desfrutem de condições favoráveis ao desenvolvimento dos seus estudos e pesquisas;

III = fomentar a realização e a participação dos estudantes em eventos científicos qualificados como forma de estimular a produção e a disseminação do

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

conhecimento científico e tecnológico na área de concentração dos cursos de Mestrado e Doutorado;

IV — proporcionar aos docentes credenciados no Programa condições para deslocamento entre o Município de Recife, no Estado de Pernambuco, e o Município de Campina Grande; no Estado da Paraíba;

V — fomentar a participação dos docentes em eventos científicos qualificados como forma de estimular a produção e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico na área de concentração dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O número de vagas e a periodicidade de oferta das vagas para as turmas subsequentes serão definidos pelo Colegiado do Programa, observadas as orientações e diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas — CAPES.

## DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TERCEIRA — A UPE assume os compromissos de:

I — cumprir fielmente o objeto do presente Termo de Convênio;

II — promover e divulgar o Programa junto à Comunidade em geral;

 III – prover a infra-estutura e os recursos humanos para os serviços de secretaria do Programa;

IV — garantir a alocação de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de carga horária dos docentes permanentes para participação em atividades do Programa;

 V — disponibilizar, conforme demanda do Programa, instalações físicas, recursos audiovisuais e equipamentos necessários, de acordo com as possibilidades da FENSG;

VI — efetuar as inscrições e matrículas dos candidatos de acordo com o Regimento do Programa;

VII — expedir diplomas aos estudantes concluintes do Programa, conforme normas específicas em vigor, "sendo certo que a responsabilidade pela expedição dos diplomas caberá à entidade de Ensino Superior sede da Coordenação do Programa.

CLÁUSULA QUARTA — A UEPB assume o compromisso de:

## REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO



I – cumprir fielmente o objeto do presente Termo de Convênio;

II — promover e divulgar o Programa junto à comunidade em geral;

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

 III — prover a infra-estrutura e recursos humanos para os serviços de secretaria do Programa;

 IV – garantir a alocação de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas semanais da carga horária dos docentes permanentes para participação em atividades do Programa;

V — disponibilizar, conforme demanda do Programa, instalações físicas, recursos audiovisuais e equipamentos necessários, de acordo com as possibilidades do Centro de Ciências da Saúde:

VI - efetuar as inscrições e matrículas dos candidatos de acordo com o Regimento do Programa;

VII – expedir diplomas aos estudantes concluintes do Programa, conforme normas específicas em vigor, sendo certo que a responsabilidade pela expedipâo dos diplomas caberá à entidade de Ensino Superior sede da coordenação do Programa.

DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

**CLÁUSULA QUARTA**— Os recursos humanos integrantes do quadro de pessoal de cada uma das CONVENENTES participantes da realização do Programa ao abrigo do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica permanecerâo vinculados à CONVENENTE de origem, à qual, por via de consequência, continuará responsável pelas consequências dos seus atos e ações e bem assim pelo pagamento da respectiva remuneração.

DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA** — O presente termo de Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção da CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO, através de Termo(s) Aditivo(s) a ser(em) firmado(s) em comum acordo pelas CONVENENTES, sujeitando-se essa(s) alteração(ões) ao(s) respectivo(s) registro(s).

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA SEXTA** - A execugão do presente Termo de Convênio ficará a cargo da Coordenação do Programa, ouvidos os pares e com a necessária homologação das decisões pelo Colegiado do Programa, conforme detalhado em Regimento.



PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos Executores do presente Termo de Convênio e seus Aditivos, a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento das questões técnicas, administrativas e financeiras, que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como supervisionar e gerenciar inclusive financeiramente a execução dos trabalhos previstos.

#### DO ACESSO AO CAMPUS POR DOCENTES E DISCENTES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As CONVENENTES proporcionarão aos docentes e aos discentes envolvidos no Programa o devido acesso à estrutura física e de serviços, em iguais condições, independentemente do campus de origem, respeitando-se as normas internas de cada unidade de Ensino.

#### DA ADMINISTRACAO DAS BOLSAS

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração das bolsas de estudo será de responsabilidade da Comissão de Bolsas, cujo Presidente será sempre o(a) Coordenador(a) do Programa, em sintonia com a Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da Instituição CONVENENTE, sede do Programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prestação de contas das bolsas de estudo será feita pela Próreitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Instituição CONVENENTE, sede do programa.

# **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a contar de 07/12/2021, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo, firmado de comum acordo pelas suas partícipes e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, desde que se notifique, nos moldes do PARÁGRAFO ÚNICO do presente artigo, sem que assista a quaisquer das CONVENENTES o direito de pleitear indenização, nos termos da legialação de regência, ficando as partícipes responsáveis pelas atribuições assumidas e decorrentes no período de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio o inadimplemento de quaisquer de seus termos, de forma parcial ou total, ou por acontecimentos e imprevistos que impossibilitem a sua continuidade, desde que haja comunicação por escrito devidamente justificada, com antecedência mínima de 90 (noventa)

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

UNIVERSIDADE DE PERNAMBLICO

dias, devendo ser apurado o cumprimento das atribuições assumidas dentro do período de vigência deste Convênio ou por questões de interesse público.

## **DA RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - A prática de irregularidades na execução do objeto deste Termo de Convênio sujeita a responsabilidade da CONVENENTE e dos seus agentes, nas hipóteses em que tenha dado causa, nas esferas administrativa, cívil e penal, se for o caso.

# **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – Após aprovado pelos conselhos superiores da UPE e UEPB, o presente Termo do Convênio deve ser publicado no website do Programa no prazo de 1 (um) mês.

## **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — Fica eleito a Foro da Fazenda da Comarca do Recife no Estado de Pernambuco, reijeitando- se quaisquer outros por mais habilitados e privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas quanto à interpretação/ou aplicação do presente Termo e bem assim para dirimir possíveis litígios decorrentes deste Termo de Convênio e bem assim de seus eventuais Aditivos, caso mo sejam solucionados administrativamente.

## **DESFECHO, DATAS E ASSINATURAS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - E, por estarem de pleno acordo, as CONVENENTES assinam o presente instrumento em 03 (trés) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem e que a tudo presenciaram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, 19 de maio de 2021.

Prof. Dr. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
Reitor da Universidade de Pernambuco

PRIMEIRA CONVENENTE

Reitora da Universidade Estadual da Paraíba SEGUNDA CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Byron Leite Dantas Bezerra Nome: Diego Oliveira de Albuquerque

RG: 3402389 RG:4359724 SSDS/PB